

LEI NÚMERO 1.366 DE 06 DE ABRIL DE 1.981

" AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, POR ÁREA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP, PARA IMPLANTAÇÃO DE CASAS POPULARES ".

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente autorizada a permuta, de área de..... 2.221,537m², abaixo descrita e caracterizada, de propriedade desta Prefeitura Municipal, por área da mesma dimensão, de propriedade da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP, sucessora da Caixa Estadual de Casas Para o Povo, área essa havida por doação da Municipalidade através da Lei nº931 de 03 de maio de 1.974, e pela escritura pública de doação lavrada em 03/09/1.974, nas Notas do 1º Tabelionato desta Comarca, cujas características e descrição constam da mencionada Lei, em seu artigo primeiro.

Artigo 2º - A área em permuta, objeto desta Lei, apresenta as seguintes características e confrontações: " a)- Áreas de propriedade da CECAP objeto da presente permuta, assim constituída: na Quadra A, um terreno com área de 349,613ms², que inicia a 10,227ms. do encontro dos alinhamentos da Rua Francisco A. Correa com a Rua III; segue confrontando 42ms. com terrenos de propriedade da CECAP, deflete à direita com arco de concordância na extensão de 13,223ms., e ângulo de 84º 10' 48", segue em linha reta na extensão de 24,030ms. até encontrar arco de concordância no encontro das ruas Francisco A. Correa, com a rua III, com a extensão de 14,588ms., com raio de 92º 52' I; segue em arco com raio de 201,00m. confrontando com a rua III, na extensão de 0,801ms., até encontrar o ponto inicial. Na Quadra B, a área de 1.871,960ms², que inicia a 44,937ms. do encontro dos alinhamentos da rua Francisco A. Correa e Rua sem nome; segue na extensão de 52,544ms. confrontando com a rua III deflete à direita segue 42,00ms. confrontando com área de servidão pertencente à CECAP; deflete e segue na extensão de 36,606m. confrontando com a rua I; deflete à direita e segue na extensão de 42,00ms. confrontando com terreno de propriedade da CECAP até encontrar o ponto inicial; " b)- Áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade, objeto da presente permuta, assim constituída: na Quadra A, um terreno com a área de.....

214

Lei nº 1.365 de 23 de março de 1.981

**Altera o valor do Salário Es/
posa e dá outras providências**

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, e t co.,**

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
sua promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado
a elevar para Cr\$320,00 (trezentos e vinte cruzeiros),
por mês, o valor do Salário Esposo, instituído pela Lei Mu-
nicipal número 830, de 27/11/72, em seu artigo 160, Estatuto
dos Funcionários Públicos.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes do aumento do va-
lor do Salário Esposo, de que trata o artigo 1º da presen-
te Lei, serão utilizados recursos próprios para o exercício
de 1.981.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 1981.

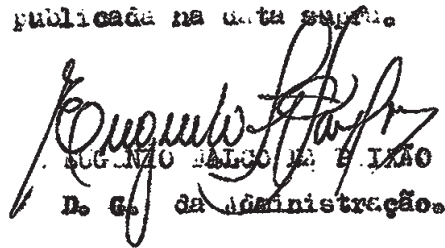
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 23 de março de 1981.

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


EUGÊNIO SALGADO DE AZEVEDO

D. G. da Administração.

Lei número 1.364, de 26 de Janeiro de 1.981

"Abre crédito especial"

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pela Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a abrir um crédito especial no valor de CR.\$2.200.000,00 (dois mil.ões e duzentos mil cruzeiros), para cobertura das seguintes despesas:

Término das Obras do Povo Municipal	1.200.000,00
Aquisição de móveis	300.000,00
Totais	2.200.000,00

Artigo 2º - Para atender a despesa com a abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, da presente lei, serão utilizados os seguintes recursos no valor de CR.\$2.200.000,00 (dois mil.ões e duzentos mil cruzeiros):

Redução

053.4120. 03080301.01-Equip. e Material

Permanente

700.000,00

Saldo Financeiro de 1980

1.500.000,00

Total a-

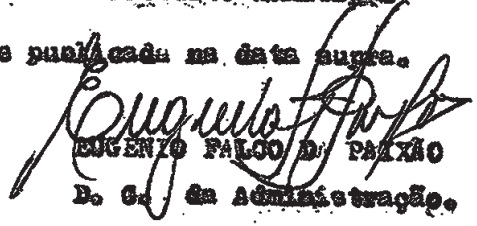
2.200.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 26 de Janeiro de 1981.

JURACY ROSA SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


EUGENIO FALCO DE PAIXÃO
D. G. de Administração.

212

Lei nº 1.363 de 11 de dezembro de 1.980

**Suplementa dotações do organo/
te vigente.**

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Es/
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara
Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suple-
mentar na importância de Cr. \$1.690.125,10 (um milhão,
seiscentos e noventa mil, cento e vinte e cinco cruzeiros
e deis centavos), as seguintes dotações orçamentárias:**

069.3132.08421882.13. Outros. Serv. e Enc.	10.000,00
073.4110.08421882.13. Obras e Instalações	1.230.000,00
098.3120.13754282.20. Mat. de Consumo	150.000,00
146.31 20.16885342.28 Mat. de Cons. SEM	300.000,00
188.4351.03080332.42. Amort. da Div. Contr.	25,10
	1.690.125,10

**Artigo 2º - Para atender a despesa com a suplementação de que trata o
artigo 1º da presente lei, no valor de Cr. \$1.690.125,10
(um milhão, seiscentos e noventa mil, cento e vinte e cin-
co cruzeiros e deis centavos), será utilizado o seguinte
recurso:**

Excesso de Arrecadação de 1980	1.690.125,10
---------------------------------------	---------------------

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade 11 de dezembro de 1.980

**Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na data supra.

**Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. G.**

219

RESOLUÇÃO Nº02/80, de 24 de novembro de 1980

Dá nova redação ao artigo 32 do Regimento Interno - Resolução nº2/70

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 32 do Regimento Interno (resolução nº2/70), de 26/12/70, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piedade, em 24 de novembro de 1980.

(ass) João Vicente Nery - Presidente da Câmara

Registrada e publicada na mesma data supra.

(ass) José Pinto de Moraes - Secretário da Câmara Substituto.

Registrada e arquivada na forma da legislação vigente.

PiedadeSP., 03 de Janeiro de 1.981.

**Agenor Floru
Chf. Sec.Exp.**

RESOLUÇÃO Nº 01/80, de 02 de setembro de 1980.

Cria na Comissão de Cultura e Assistência Social, uma Subcomissão de Defesa do Consumidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Haverá, na Comissão de Cultura e Assistência Social, em caráter permanente, uma Subcomissão de Defesa do Consumidor, constituída por três vereadores eleitos pela Comissão.

Artigo 2º - Compete à Subcomissão:

I - coordenar, integrar e executar todas as atividades municipais, públicas e privadas, referentes à proteção do consumidor;

II - receber, analisar, processar e encaminhar as reclamações e sugestões apresentadas pelos munícipes ou suas entidades representativas, em assunto de sua competência;

III - informar e motivar o consumidor acerca de seus direitos e obrigações, mediante ação educacional permanente, com a utilização, sempre que possível, dos meios de comunicação de amplo alcance;

IV - colaborar com as autoridades na execução de uma política de defesa do consumidor e dar apoio às organizações federais e estaduais e congêneres.

Artigo 3º - A Subcomissão de Defesa do Consumidor funcionará de conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes, cabendo-lhe tomar todas as providências necessárias para o bom desempenho da função, inclusive exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimentos ou informações necessárias.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ass) João Vicente Nery - Presidente da Câmara

Publicada e registrada na mesma data supra.

(ass) José Pinto de Moraes - Sec. da Câmara Municipal

Publicada, registrada em livro competente desta Repartição e arquivada na forma da Lei.

Piedade, 03 de fevereiro de 1981

Agencio Flora - Chf. Sec. Exp.

208
fls.8.

Parágrafo 2º - No período compreendido entre a assunção dos serviços pela SABESP e a extinção do SAAE, este será mantido com a finalidade única de dar andamento às providências necessárias ao encerramento das suas atividades administrativas, não podendo praticar atos para os quais a SABESP detém a concessão.

Artigo 19 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 60 (Sessenta) dias, projeto de lei dispondo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela Concessionária.

Artigo 20 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade SP., 08 de dezembro de -
1980.

JULIO ROCHA SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.

AGUIAR

FLORA

CHP. SEC. EXP. G.

fls. 7.

de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento desta.

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º - O valor da indenização a que se refere esta cláusula será adicionado aos saldos devedores dos compromissos financeiros da Concessionária em que a Prefeitura Municipal se subroga na forma do artigo 17 desta Lei.

§ 3º - A Concessionária terá no efetivo exercício da concessão até que a parte da Prefeitura Municipal a pagamento da concessão referida neste artigo assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Artigo 17- Fina a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se subrogará, ao que desde já fica autorizada nos direitos e obrigações de qualquer natureza, assumidos pela Concessionária, bem como nos compromissos financeiros, assumidos perante as instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

Artigo 18- O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, criado pela Lei Municipal nº 775 de 02 de março de 1.971, será extinto até 60 (Sesenta) dias após a data em que a SABESP assumir os serviços municipais de água e esgotos.

Parágrafo 1º - A extinção será feita por decreto que disporá sobre a destinação dos bens e direitos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS não incorporados ao patrimônio da Concessionária.

Fig. 6.

Artigo 14- No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

- I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial, das questões que surgirem após a data em que a Concessionária passar a operação, manutenção e conservação dos sistemas de água e esgotos nas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior arcando com ônus e responsabilidade deles consequentes;**
- II - responsabilizar-se por débitos de qualquer natureza assumidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO, anteriormente à data em que a SABESP assinar a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos, sem exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos no artigo 9º desta Lei;**
- III - fornecer os recursos necessários para alterações ou reparamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da Concessionária.**
- IV - consultar a Concessionária sobre a disponibilidade de água e possibilidade de esvaziamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.**

Artigo 15- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da Concessionária, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Artigo 16- Fim da concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização à Concessionária, todos os bens e direitos vinculados aos serviços

2063

fls. 3.

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas do PLANASA, fixadas para os núcleos urbanos;**
- II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias de acordo com os objetivos e normas gerais do PLANASA, respeitando a viabilidade econômica dos investimentos;**
- III - dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvadas as cases de emergência;**
- IV - executar, por sua conta, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.**
- § 1º - As despesas com as obras de extensão e ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.**
- § 2º - Nos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a Concessionária autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, à sua prévia ligação à companhia.**
- § 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da Concessionária, sendo-lhe facultada ainda a fiscalização e execução das obras.**